



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 245/2021**  
**Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 135/2021**  
**Processo LC n.º 253 – Homologado em 17/11/2021**

**OBJETO:** Futuro e eventual fornecimento de material de expediente para manutenção das atividades das Secretarias e Departamentos do Município de Pato Bragado - PR.

Termo Aditivo a Ata Registro de Preços 245/2021, celebrada em 17 de novembro de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **LIVRARIAS GLOBO LTDA**, já qualificados anteriormente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Com base na disposição contida na Legislação vigente e considerando a justificativa da empresa, fica cancelado o registro de preço do item 196 da Ata R. P. nº 245/2021, conforme relacionado a baixo:

ITEM	MED	QTD	DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS/MATERIAIS	MARCA	V. UNIT.	TOTAL
196	RI	20	Bobina (rolo) de papel para ECG, eletrocardiograma 216x30 (216mm largura x 30 metros comprimento linear) ótima sensibilidade, impressão termica com ótima fixação.	DNA	58,22	1.164,40

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 28 de Dezembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**


*Livrarias G*  
**LIVRARIAS GLOBO LTDA – CONTRATADA**  
**GABRIEL MATEUS KOCHEN**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 489J  
de 31/12/21 PL  
Visto Ana

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 2468  
de 28/12/21 PL  
Visto Ana






Página de assinaturas



**Livrarias Globo**  
livrarias globo  
Signatário

**HISTÓRICO**

- |                         |   |   |
|-------------------------|---|---|
| 25 jan 2022<br>14:30:22 |    | <b>Livrarias Globo</b> criou este documento. (Empresa: livrarias globo, E-mail: livrariasglobo@hotmail.com, CPF: 075.299.319-46)  |
| 25 jan 2022<br>14:32:12 |  | <b>Livrarias Globo</b> (Empresa: livrarias globo, E-mail: livrariasglobo@hotmail.com, CPF: 075.299.319-46) visualizou este documento por meio do IP 45.233.250.126 localizado em Nova Santa Rosa - Parana - Brazil. |
| 25 jan 2022<br>14:32:15 |  | <b>Livrarias Globo</b> (Empresa: livrarias globo, E-mail: livrariasglobo@hotmail.com, CPF: 075.299.319-46) assinou este documento por meio do IP 45.233.250.126 localizado em Nova Santa Rosa - Parana - Brazil.    |







# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 245/2021**  
**Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 135/2021**  
**Processo LC n.º 253 – Homologado em 17/11/2021**

**OBJETO:** Futuro e eventual fornecimento de material de expediente para manutenção das atividades das Secretarias e Departamentos do Município de Pato Bragado - PR.

Termo Aditivo a Ata Registro de Preços 245/2021, celebrada em 17 de novembro de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **LIVRARIAS GLOBO LTDA**, já qualificados anteriormente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Com base na disposição contida na Legislação vigente e considerando a justificativa da empresa, fica cancelado o registro de preço do item 196 da Ata R. P. nº 245/2021, conforme relacionado a baixo:

ITEM	MED	QTD	DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS/MATERIAIS	MARCA	V. UNIT.	TOTAL
196	RI	20	Bobina (rolo) de papel para ECG, eletrocardiograma 216x30 (216mm largura x 30 metros comprimento linear) ótima sensibilidade, impressão termica com ótima fixação.	DNA	58,22	1.164,40

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 28 de Dezembro de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

**LIVRARIAS GLOBO LTDA – CONTRATADA**  
**GABRIEL MATEUS KOCHEN**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 326/2021

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2021/12/002821

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico acerca da possibilidade de desclassificação de item ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 135/2021.

**RELATÓRIO:** A empresa contratada **LIVRARIAS GLOBO LTDA** protocolou requerimento de desclassificação do **item 196: Bobina (rolo) de papel para ECG, eletrocardiograma 216x30 (216mm largura x 30 metros comprimento linear)**, alegando, em síntese, que ocorreu equívoco na cotação, pois o produto não está na linha de fornecimento da empresa. O expediente veio acompanhado de requerimento e protocolo.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o processo administrativo veio com vistas para parecer.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Cuida o presente parecer acerca da verificação de legalidade quanto ao pedido de desclassificação de item da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2021, cujo objeto trata da contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de material de expediente para manutenção das atividades das Secretarias e Departamentos do Município de Pato Bragado - PR.

Inicialmente cumpra referir que o Sistema de Registro de Preços está previsto no art. 15, II, §1º ao 4º da Lei Federal nº 8.666/93, que, por sua vez é regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 com alcance nacional. Além disso, no âmbito do município de Pato Bragado, o Sistema de Registro de Preços obedecerá ainda ao disposto no Decreto nº 107/2010.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é caracterizado pela **inexistência de garantia de contratação dos quantitativos estimados no edital**. A ata de registro de preços traduz uma espécie de contrato preliminar, por meio do qual o particular assume a obrigação de celebrar possíveis contratos futuros, que devem observar os preços e as demais condições preestabelecidas na ata. O órgão gerenciador da ata de registro de preços, no entanto, contrata a quantidade que quiser, quando e se entender necessário.

O Decreto regulamentador do sistema de registro de preços prevê acerca da possibilidade de cancelamento do registro de preço mediante solicitação do fornecedor, vejamos:

*Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*— por razão de interesse público, ou*





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

### II - a pedido do fornecedor.

Já no âmbito do Decreto Municipal nº 107/2010, em seu art. 21, inciso II, dispõe que o preço registrado poderá ser cancelado pelo fornecedor quando, mediante solicitação formal, **comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.**

Ademais, a Lei 8.666/93 que é a matriz dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, assevera que após a fase de habilitação, não cabe a desistência da proposta, ressalvando o justo motivo e o fato superveniente, veja-se:

*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*[...]*

*§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, **salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.***

Portanto, para que ocorra o cancelamento da ARP é necessário que o licitante fornecedor apresente uma justificativa **séria e aceitável**, decorrente de **caso fortuito e força maior, devidamente comprovado**.

Sobre as expressões em destaque: "caso fortuito", "força maior", o Código Civil de 2002 disciplina referidas figuras em seu art. 393 como uma forma de extinção da obrigação que seria decorrente do inadimplemento de um negócio jurídico:

*"O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.*

*Parágrafo único. **O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.**"*

No caso, a contratada pleiteia a desclassificação do item 196: Bobina (rolo) de papel para ECG, eletrocardiograma 216x30 (216mm largura x 30 metros comprimento linear), sob o argumento de que ocorreu equívoco na cotação, pois o produto não está na linha de fornecimento da empresa.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina já decidiu em caso análogo pela possibilidade no cancelamento quando se tratar de erro material. Vejamos:

*ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MENOR PREÇO. ITEM COTADO PARA QUANTIDADE INFERIOR. MANIFESTO ERRO MATERIAL. DESISTÊNCIA DA PROPOSTA. POSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 43, § 6º, DA LEI Nº 8.666/93. Em regra, abertas as propostas e anunciado o resultado da licitação, não é dado ao vencedor desistir. **Todavia, se restar demonstrado, por iniciativa do próprio vencedor, que houve manifesto erro material na estimação do preço da mercadoria a ser fornecida em ordem a tornar inexecutível o cumprimento do contrato, cumpre à Administração acolher o pedido e desclassificar a proposta apresentada nestas condições.** (TJ-SC - MS: 225202 SC 2002.022520-2, Relator: Newton Janke, Data de Julgamento: 22/03/2005, Terceira Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação Cível em Mandado de Segurança n. , de Videira.) (grifou-se)*



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

A par dessas premissas, analisando os documentos, entendo caracterizado, *a priori*, fato superveniente decorrente de caso de força maior por manifesto erro formal capaz de comprometer a perfeita execução do contrato.

Não sendo possível o cumprimento contratual e devidamente justificado a Administração Pública pode aceitar as razões da contratada sem aplicação das penalidades previstas no contrato.

### **PARECER:**

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de desclassificação do item 196 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 135/2021, formulado pela empresa **LIVRARIAS GLOBO LTDA**, em razão de força maior por manifesto erro formal na cotação do item.

### Ademias, **RECOMENDO:**

a) sendo o item imprescindível para atender as necessidades da população, a Administração deverá convocar os licitantes cadastrados em reserva, e após, os licitantes remanescentes, observada em qualquer caso a ordem de classificação, para contratar pelo preço registrado devidamente corrigido, conforme dispõe o art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;*

b) superada a alínea "a" sem êxito, a Administração poderá negociar com os licitantes remanescentes na ordem de classificação, o valor do objeto ao patamar de mercado, a fim de aproveitar o certame existente.

c) superada a alínea "b" sem localizar licitante hábil a contratar com a Administração, revoga-se a licitação para que seja realizado novo procedimento licitatório, com atualização do valor real de mercado, para a aquisição do produto.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 22 de dezembro de 2021.

  
**MARCIO IVANIR NEUKAMP**

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/12/002821  
Data Protoc.: 20/12/21  
Requerente : LIVRARIAS GLOBO LTDA  
CPF.....: 76.770.734/0001-11  
Assunto.....: JURIDICO  
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro.: Rua RUA 7 DE SETEMBRO  
Complem. ....:   
Fone.....: 45 3254-2959  
Cep.....: 85960000

Sumula: REQUER DESCLASSIFICAÇÃO DO ÍTEM 196 DO PREGÃO 135/2021, ATA R.P. 245/2021, CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
20/12/2021	Jurídico - Marcio

Assinatura Requerente

2021/12/002821      Data: 20/12/2021  
17-PROTOCOLO      Hora: 07:45:19  
Assunto.....: 016-JURIDICO  
Subassunto.: 001-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.: LIVRARIAS GLOBO LTDA  
CPF/CNPJ...: 76770734000111  
SUMULA:  
REQUER DESCLASSIFICAÇÃO DO ÍTEM 196 D  
O PREGÃO 135/2021, ATA R.P. 245/2021,  
CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

# Livrarias Globo

Eu, Gabriel Mateus Kochem, inscrito sobre o CPF 075.299.319-46 sendo proprietário da empresa LIVRARIAS GLOBO LTDA, escrita sobre CNPJ 7677 0734 0001-11, residente na rua Sete de Setembro 1099, na cidade de Marechal Candido Rondon - PR, venho por meio deste pedir a **desclassificação item 196 do presente pregão 135/2021**, ao qual o item apresenta a seguinte descrição *“Bobina (rolo) de papel para ECG, eletrocardiograma 216x30 (Z16mm largura x 30 metros comprimento linha) ótima sensibilidade, impressão térmica com ótima fixação.”*

O produto passou desatento quando cotado, e nossos fornecedores não o possuem, desta maneira, o produto em questão foge da nossa linha de fornecimento, assim, solicito a desclassificação de fornecimento.

*Livrarias G*








Página de assinaturas



**Livrarias Globo**  
livrarias globo  
Signatário

**HISTÓRICO**

- |                         |   |   |
|-------------------------|---|---|
| 02 dez 2021<br>16:47:40 |    | <b>Livrarias Globo</b> criou este documento. (Empresa: livrarias globo, E-mail: livrariasglobo@hotmail.com, CPF: 075.299.319-46)  |
| 02 dez 2021<br>16:47:56 |  | <b>Livrarias Globo</b> (Empresa: livrarias globo, E-mail: livrariasglobo@hotmail.com, CPF: 075.299.319-46) visualizou este documento por meio do IP 45.233.250.126 localizado em Nova Santa Rosa - Parana - Brazil. |
| 02 dez 2021<br>16:48:06 |  | <b>Livrarias Globo</b> (Empresa: livrarias globo, E-mail: livrariasglobo@hotmail.com, CPF: 075.299.319-46) assinou este documento por meio do IP 45.233.250.126 localizado em Nova Santa Rosa - Parana - Brazil.    |

